



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 018/2013-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 24 de janeiro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 03 /2013.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que "*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a concessão, no exercício de 2013, de subvenções sociais a entidades que especifica*", e a sua respectiva justificativa.

Solicitamos que a referida propositura seja apreciada em regime de urgência, nos termos previstos no Regimento Interno dessa Casa de Leis, conforme motivos relacionados na Justificativa do referido Projeto de Lei.

Certos da atenção, registramos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
15.756 25/01/2013 14:38:05
Responsável: *OA*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 03, de 24 de janeiro de 2013.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Trata a presente proposta de autorização ao Poder Executivo para a concessão de subvenções sociais, referente ao exercício de 2013, a entidades relacionadas no anexo único da presente propositura.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo recomenda a tríple previsão legal para a concessão de subvenções sociais a entidades do terceiro setor: na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, constando os critérios para a concessão; na Lei Orçamentária Anual – LOA, constando a previsão das dotações; e em Lei específica, constando o nome da entidade beneficiária, a destinação e o montante previsto. Os critérios para a concessão e as dotações já foram estabelecidos pela LDO 2013 e LOA 2013, aprovadas por esse Legislativo em 2012, restando portanto a aprovação de lei específica autorizativa, cuja iniciativa e prerrogativa é de competência do Poder Executivo.

Na elaboração da presente proposta, para rateio das subvenções sociais às respectivas entidades, foi considerado a legislação municipal e federal afeta à matéria, e principalmente as contingências atuais, correspondentes à queda na arrecadação municipal e nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Como é de conhecimento dos Nobres Vereadores e alardeado pelo presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM) Paulo Ziulkoski, mais de 90% dos municípios brasileiros estão passando por dificuldades por conta da queda na arrecadação municipal e nos repasses do FPM. Tem municípios da região que ainda não pagaram os salários de dezembro aos seus servidores. Em nosso Município, no final do ano passado, antevendo tal situação, tomamos medidas de contenção de despesas para garantir o equilíbrio entre receitas e despesas e manter o bom funcionamento da máquina administrativa. Por isso, Nobres Vereadores, as subvenções sociais constantes desta proposta foram mantidas em valores iguais aos realizados no ano passado. O momento exige da Administração Municipal muita cautela com os gastos públicos, pois a evolução do quadro atual está cercado de indefinições.

Não obstante, importante destacar que a Administração Municipal tem feito um grande esforço para manter em dia o pagamento das subvenções sociais às entidades, dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras do Município. Sempre observando, é lógico, como as entidades tem aplicado esses recursos no desenvolvimento de suas atividades sociais em benefício da população, bem como se estão apresentando a prestação de contas perante à Fazenda Municipal.

Assim sendo, encaminhamos para apreciação e deliberação dos membros dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a concessão, no exercício de 2013, de subvenções sociais a entidades que específica”.

Serão beneficiadas entidades das áreas de agricultura, assistência social, educação, esporte e lazer, e saúde. Essas entidades vêm aplicando, obrigatoriamente, esses recursos no desenvolvimento de suas atividades sociais, bem como realizando a devida prestação de contas perante à Fazenda Municipal.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Todas as entidades municipais, ora beneficiárias das subvenções sociais, são reconhecidas como de utilidade pública municipal, conforme consta da relação anexa (Relação de Entidades Declaradas de Utilidade Pública – Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista), com os respectivos números, datas e ementas das leis declaratórias.

No que se refere a Fundação Pio XII - Hospital do Câncer de Barretos e a Fundação Doutor Amaral Carvalho - Hospital Amaral Carvalho de Jaú, estas são entidades reconhecidas nacionalmente como Entidades Benéficas de Assistência Social na área da Saúde, prestando atendimentos a milhares de pacientes oriundos de municípios de todo o Brasil, inclusive de Paraguaçu Paulista.

As subvenções sociais destinadas à Associação Santa Casa de Misericórdia se refere à prestação de apoio financeiro àquela entidade hospitalar no âmbito do Programa "Pró-Santa Casa 2". O Programa Pró Santa Casa 2 é financiado pela Secretaria do Estado da Saúde em 70% (setenta por cento), cabendo aos municípios do Colegiado que se utilizam dos hospitais filantrópicos arcarem com os 30% (trinta por cento) restantes. O nosso Município pertence ao Colegiado de Gestão Regional do Departamento Regional de Saúde IX de Marília/SP, sendo que a Santa Casa de Misericórdia de nossa cidade é beneficiária do programa.

Por conta do disposto nesta propositura, está sendo solicitado a autorização para a abertura no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2013, de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), visando complementar as dotações ora destinadas às subvenções sociais. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar serão provenientes da anulação total/parcial das dotações constantes do artigo 5º da presente propositura.

As demais despesas decorrentes da execução da presente propositura correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, e serão suplementadas futuramente se necessário.

Os efeitos desta propositura retroagem a 1º de janeiro de 2013. Por isso, necessitamos do apoio e colaboração dos Nobres Vereadores para apreciação e aprovação da presente propositura com a maior brevidade possível, a fim de que as entidades não sejam prejudicadas por eventual atraso nos repasses das subvenções sociais.

Posto isto, solicitamos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores que a tramitação da presente proposta seja sob o regime de urgência, nos termos dos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a concessão, no exercício de 2013, de subvenções sociais a entidades que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2013, subvenções sociais a entidades relacionadas no Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. As subvenções sociais serão concedidas:

I - nos termos das Leis Municipais nº 2.681, de 22 de fevereiro de 2010; nº. 2.829, de 26 de julho de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013); e nº. 2.845, de 7 de dezembro de 2012 (Lei Orçamentária Anual 2013);

II - e com a observação dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no tocante à destinação dos recursos e a fiscalização das condições da instituição beneficiária.

Art. 2º As entidades beneficiárias obrigam-se a aplicar os recursos subvencionados em suas atividades sociais, bem como a prestar contas dessa aplicação, na forma estabelecida nos convênios ou contratos firmados com o Município.

Art. 3º Os valores referentes às subvenções sociais serão liberados em até 12 (doze) parcelas, durante o exercício financeiro de 2013.

Art. 4º Por conta do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2013, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), com a seguinte classificação:

02	10		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	
	297	10.122.0021.2112.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	299.000,00
		01	TESOURO	
		310	SAÚDE-GERAL	
			000	
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO R\$				299.000,00

Art. 5º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 4º desta Lei, no valor de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), serão provenientes da anulação total/parcial das seguintes dotações:

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
15.756 25/01/2013 14:38:05
Responsável: *NOA*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

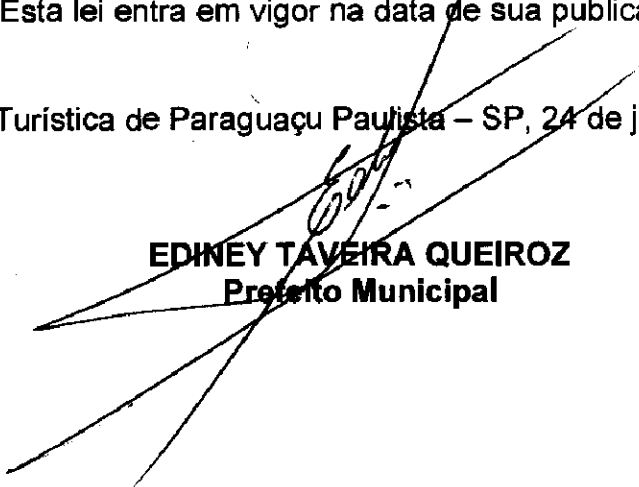
Projeto de Lei nº _____, de 24 de janeiro de 2013 Fls. 2 de 3

02	09			DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
02	09	01		DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL	
	273	27.812.0016.2057.0000		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
		3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	-15.980,00
		01		TESOURO	
		110	000	GERAL	
02	11			DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02	11	01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS	
	434	08.244.0022.2086.0000		REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES	
		3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	-283.020,00
		01		TESOURO	
		510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
TOTAL ANULAÇÃO R\$					-299.000,00

Art. 6º As demais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de janeiro de 2013.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, 24 de janeiro de 2013.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 24 de janeiro de 2013 Fls. 3 de 3

ANEXO ÚNICO					
Relação das Entidades beneficiadas com subvenções sociais no Exercício 2013					
(Projeto de Lei nº _____, de 24/01/2013)					
ENTIDADE BENEFICIÁRIA	DESTINAÇÃO	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	TOTAL
Associação dos Produtores Rurais do Bairro São Matheus	Agricultura	6.900,00			6.900,00
Associação dos Produtores Rurais do Bairro Água da Cachoeira	Agricultura	6.900,00			6.900,00
Associação dos Produtores Rurais do Bairro Campinho	Agricultura	6.900,00			6.900,00
Associação de Proteção aos Animais de Paraguaçu Paulista – APAPP	Agricultura	14.500,00			14.500,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	Assistência Social	63.000,00	64.000,00	58.000,00	185.000,00
Centro Espírita Guilherme Prado	Assistência Social	7.000,00			7.000,00
Associação Paraguaçuense de Combate ao Câncer – APCC	Assistência Social	19.000,00			19.000,00
Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista – ACIPP	Assistência Social	63.000,00	65.000,00	13.000,00	141.000,00
Casa da Sopa Bezerra de Menezes	Assistência Social	7.000,00			7.000,00
Centro de Recuperação dos Alcoólatras – CEREAL	Assistência Social	7.000,00			7.000,00
Associação Sociedade São Vicente de Paula – Lar dos Idosos	Assistência Social	39.000,00	23.000,00	15.400,00	77.400,00
Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – Casa Lar	Assistência Social	63.000,00	61.000,00	13.000,00	137.000,00
Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – Casa Lar – Projeto CARA	Assistência Social	134.000,00			134.000,00
Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – Casa Lar – Adolescentes Fórum	Assistência Social	78.200,00			78.200,00
Associação Luízas de Marillac	Assistência Social	48.000,00	24.000,00		72.000,00
Associação Popular de Moradores das Vilas Gammon e Francisco Roberto	Assistência Social	7.000,00			7.000,00
Associação Amigos de Bairro – Vila Nova Vida Nova	Assistência Social	7.000,00			7.000,00
Centro Espírita Manoel Chaves	Assistência Social	7.000,00			7.000,00
Associação de Desenvolvimento do Bairro da Roseta – Paramirim	Assistência Social	7.000,00			7.000,00
Associação Popular dos Moradores – Vila Priant	Assistência Social	7.000,00			7.000,00
Associação de Moradores Conceição de Monte Alegre	Assistência Social	15.000,00			15.000,00
Associação Paraguaçuense Renascer – AMPARE	Assistência Social	7.000,00			7.000,00
Comitê de Organização de Apoio e Prevenção à AIDS – COAPA	Assistência Social	8.000,00			8.000,00
Grupo de Apoio Humanitário – GAH	Assistência Social	12.000,00			12.000,00
Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Dr. Aldo Monteiro Paes Leme e Jardim das Oliveiras	Assistência Social	11.780,00			11.780,00
Fundação Gammon de Ensino	Educação	432.000,00			432.000,00
Associação Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista (Pró - Santa Casa 2)	Saúde	360.000,00			360.000,00
Fundação Pio XII (Hospital de Câncer de Barretos)	Saúde	12.000,00			12.000,00
Fundação Doutor Amaral Carvalho (Hospital Doutor Amaral Carvalho de Jaú)	Saúde	12.000,00			12.000,00
TOTAL		1.468.180,00	237.000,00	99.400,00	1.804.580,00

RELAÇÃO DE ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA
Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
 Atualizada em 23/01/2013

Lei nº.	Data	Ementa
2.790	11.10.11	Reconhece de utilidade pública a APAN – Associação dos Pais e Amigos da Natação de Paraguaçu Paulista.
2.542	15.10.07	Reconhece de utilidade pública o Rotary Club de Paraguaçu Paulista.
2.521	12.07.07	Reconhece de utilidade pública a Loja Maçônica 'Fraternidade de Paraguaçu'.
2.495	28.02.07	Reconhece de utilidade pública a Sociedade Amigos de Sapezal.
2.474	10.10.06	Declara a Associação União de Coleta e Manuseio de Recicláveis - AUCMAR, como entidade de utilidade pública.
2.454	19.05.06	Reconhece de utilidade pública o 'Centro Espírita Manoel Chaves'.
2.445	27.04.06	Declara a Rede 'IBFAN Brasil' de Paraguaçu Paulista como entidade de utilidade pública.
2.443	12.04.06	Declara a 'Sociedade Paraguaçuense de Amor Exigente - SPAE' como entidade de utilidade pública.
2.411	19.09.05	Reconhece de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro de Conceição de Monte Alegre.
2.410	19.09.05	Reconhece de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Bairro Água da Cachoeira.
2.409	19.09.05	Reconhece de utilidade pública a Associação de Proteção aos Animais de Paraguaçu Paulista – APAPP.
2.394	30.06.05	Reconhece de utilidade pública a Associação Popular dos Moradores – Vila Prianti.
2.352	22.11.04	Reconhece de utilidade pública a Associação de Moradores da Barra Funda Vale do Sol.
2.333	14.06.04	Reconhece de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Bairro São Matheus.
2.320	13.05.04	Atribui o caráter de utilidade pública à Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista.
2.317	22.03.04	Reconhece de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Bairro do Campinho.
2.294	07.11.03	Reconhece de utilidade pública a Associação de Moradores dos Bairros Rurais Cabiúna Lagoa e Barreiro.
2.293	28.10.03	Reconhece de utilidade pública a Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista – APEAPP.
2.281	09.09.03	Reconhece de utilidade pública o COAPA – Comitê de Organização de Apoio e Prevenção à AIDS.
2.273	04/07/03	Reconhece de utilidade pública o movimento social voluntário da Região Oeste no Estado de São Paulo.
2.265	25/04/03	Reconhece de utilidade pública a Casa da Sopa Bezerra de Menezes.
2.256	11/03/03	Reconhece de utilidade pública a Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Antonio Pertinhez.
2.243	18.12.02	Considera de utilidade pública a Organização Não Governamental Salvar – Salvação de um Rio (ONG SALVAR).
2.238	27.11.02	Reconhece de utilidade pública a Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Dr. Aldo Monteiro Paes Leme e Jardim das Oliveiras.
2.218	03.06.02	Reconhece de utilidade pública a Associação dos Moradores da Vila José Maria Marim.
2.115	06.06.00	Reconhece de utilidade pública a Associação Amigos de Bairro – Vila Nova Vida Nova.
2.112	03.05.00	Reconhece de utilidade pública a Associação dos Moradores da Barra Funda – AMBF.
2.107	21.03.00	Reconhece de utilidade pública a Associação dos Moradores das Vilas Gammon, José Maria Marim e Francisco Roberto.
2.084	18.10.99	Reconhece de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento do Bairro da Roseta – Paramirim.
2.083	18.10.99	Reconhece de utilidade pública o Movimento da Conscientização Negra e Simpatizantes, organização não governamental de Paraguaçu Paulista.
2.069	21.06.99	Reconhece de utilidade pública o Sindicato Rural Patronal de Paraguaçu Paulista.
2.007	30.12.97	Reconhece de Utilidade Pública a ACIPP – Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista.

RELAÇÃO DE ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Atualizada em 23/01/2013		
Lei nº.	Data	Ementa
1.931	10.12.96	Declara de utilidade pública entidade do Município (Casa Aliança).
1.840	24/08/95	Declara de utilidade pública a entidade que especifica (Grupo de Apoio Humanitário – G.A.H.).
1.866	20/11/95	Declara de utilidade pública a entidade que especifica – Associação de Combate ao Câncer.
1.684	19/12/91	Declara de utilidade pública a Guarda Mirim de Paraguaçu Paulista.
1.419	04.12.85	Declara utilidade pública, para todos os fins, a "Sociedade Protetora da Criança – Creche Maria Pereira Briso" desta cidade e município.
1.226	23/06/80	Fica reconhecido como órgão de utilidade pública o Diretório Acadêmico Gammon.
1.190	04/04/79	Declara de utilidade pública o CEREAL.
1.196	09/05/79	Declara de utilidade pública o Grupo de Espíritos.
1.199	18/06/79	Declara de utilidade pública o Centro Espírita "Guilherme Prado".
1.028	18/04/75	Declara de utilidade pública a Fundação Gammon de Ensino.
1.045	06/05/76	Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Paraguaçu Paulista.
824	09.04.68	Declara de utilidade pública para os efeitos legais, a "Legião Mirim de Paraguaçu Paulista, criada pela Portaria nº 51/67 de 29 de dezembro de 1967, do Exmo. Sr. Juiz de direito dessa comarca".
805	10.10.67	Declara de utilidade pública a Sociedade São Vicente de Paula.
804	17.10.67	Declara de utilidade pública a Sociedade das Mães.
803	03.10.67	Declara de utilidade pública a associação Lyons Clube de Paraguaçu Paulista, entidade de trabalho social.
801-A	29.08.67	Declara de utilidade pública o 4 H CLUB de Paraguaçu Paulista, entidade de trabalho, estudo e recreação.
791	30.05.67	Declara de utilidade pública a "Associação Luízas de Marillac" de Paraguaçu Paulista.
790	30.05.67	Declara de utilidade pública a Associação Hospital de Caridade de Paraguaçu Paulista.
789	30.05.67	Declara de utilidade pública a entidade "Lar do Menor" de Paraguaçu Paulista.
788	30.05.67	Declara de utilidade pública a Associação "Asilo União Fraternal" de Paraguaçu Paulista.
740	21/09/65	Declara de utilidade pública a Congregação Mariana Nossa Senhora da Paz e São Geraldo.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.881, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a regulamentação dos requisitos mínimos para a concessão de 'Declaração de Utilidade Pública' a entidades do Município e dá outras providências".

EDNEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As sociedades civis, fundações e associações de caráter comunitário, filantrópico, assistencial, educacional, artístico, esportivo e religioso existentes ou que forem legalmente constituídas no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, poderão ser declaradas de Utilidade Pública.

Parágrafo único. Somente poderão ser declaradas de utilidade pública as entidades que efetivamente estiverem prestando assistência ou serviços considerados relevantes à comunidade.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS

Art. 2º São requisitos para que a entidade interessada seja declarada de utilidade pública:

- I -** ter personalidade jurídica há mais de três anos;
- II -** estar em efetivo exercício de suas atividades conforme os fins estatutários há mais de dois anos;
- III -** não remunerar a qualquer título os cargos da sua Diretoria e não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV -** estar cadastrada junto aos conselhos municipais, conforme a área de atuação da entidade.

Parágrafo Único. O prazo previsto no inciso I da cabeça deste artigo não se aplica às Associações de Pais e Mestres (APMs) e entidades coralistas, criadas em face de interesse específico do Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO III – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública, a entidade interessada deve protocolar junto à Prefeitura Municipal a seguinte documentação:

- I -** cópias dos Estatutos, devidamente registrado há mais de três anos junto ao Cartório competente, sediado neste Município, constando que as atividades dos diretores e conselheiros são inteiramente gratuitos, vedado qualquer recebimento de lucro, bonificação ou vantagem;
- II -** cópia da Ata de fundação;
- III -** cópia da Ata da última eleição da diretoria;





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.681, de 22 de fevereiro de 2010..... Fta. 2 de 3

- IV - cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica);
- V - cópias do Documento de Identidade (RG) e do CPF (Cadastro de Pessoa Física) do responsável legal da entidade;
- VI - relatório das atividades desenvolvidas pela entidade, conforme as suas finalidades estatutárias, referentes aos dois últimos exercícios;
- VII - comprovante de cadastro junto aos respectivos conselhos municipais, conforme a área de atuação da entidade.

CAPÍTULO IV - DO DEFERIMENTO E DA FORMALIZAÇÃO

Art. 4º A declaração de utilidade pública, quando deferida, será formalizada mediante lei específica.

Art. 5º O indeferimento será comunicado por escrito à entidade.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pedido poderá a entidade interessada recorrer ao Prefeito Municipal, no prazo de dez dias após ciência da decisão, permitida a apresentação de novos comprovantes.

CAPÍTULO V - DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º A declaração de utilidade pública não importa em concessão imediata de auxílios, contribuições ou subvenções, nem tão pouco a isenção de impostos e taxas por parte do Poder Público Municipal.

Art. 7º As entidades declaradas de utilidade pública somente poderão receber auxílios, contribuições ou subvenções após dois anos de vigência da lei de declaração de utilidade pública, a critério exclusivo do Poder Executivo e conforme a disponibilidade de recursos.

Art. 8º A liberação de subvenções e auxílios ficará adstrita ao cumprimento das leis municipais e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pertinentes à realização de transferência voluntária de recursos.

Art. 9º Havendo repasse de verbas a título de subvenção, contribuição ou auxílio, a entidade deverá protocolar, no prazo e forma fixada em norma específica, sua prestação de contas ao Departamento Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º Na falta da prestação de contas não haverá novo repasse de recursos, sendo iniciado procedimento para ressarcimento dos valores percebidos e que não foram objeto de prestação de contas.

§ 2º Novo repasse de recursos ficará condicionado a obtenção de certidão liberatória pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças.

CAPÍTULO VI - DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Art. 10. As entidades declaradas de utilidade pública deverão encaminhar, anualmente, relatórios circunstanciados contendo as atividades realizadas e demais serviços prestados à coletividade.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.661, de 22 de fevereiro de 2010..... Fls. 3 de 3

§ 1º O relatório, em duas vias, deverá ser protocolado junto ao Departamento de Administração e Finanças no primeiro trimestre do ano, ou em outro período a ser definido pelo Poder Executivo mediante decreto.

§ 2º Uma via do relatório, após análise, será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo para conhecimento.

CAPÍTULO VII – DA CASSAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Art.11. Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

I - deixar ou negar a prestar serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

II - remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua Diretoria, ou conceder ou distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

III - não atender ao disposto no art.10 desta Lei.

Art.12. A cassação da declaração de utilidade pública será formalizada mediante a revogação da lei que tenha declarado a entidade como de utilidade pública.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.13. No prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei, as entidades já declaradas de utilidade pública deverão adequar-se às suas disposições, sob pena de ser cassada a declaração de utilidade pública, nos termos dos artigos 11 e 12 desta Lei.

Art.14. A não observância do disposto nesta Lei sujeitará a entidade faltosa a cassação dos seus benefícios, até que se cumpra as exigências desta Lei.

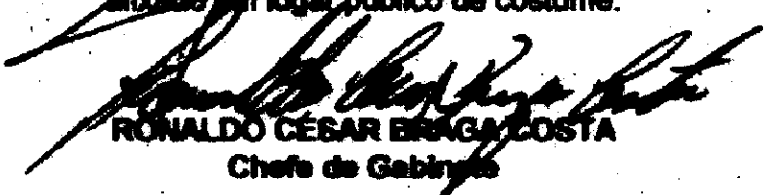
Art.15. O Poder Executivo expedirá a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei, observados os princípios nela consignados.

Art.16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 22 de fevereiro de 2010.


EDINEY LAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital
afixado em lugar público de costume.


RONALDO CÉSAR BRAGA COSTA
Chefe de Gabinete





Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Mensagem de veto

Texto compilado

Vigência

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integração a Lei de Orçamento:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº. 1;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

- I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos ns. 6 a 9;
- III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada a transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.

Contribuições de Previdência Social
Diversas Transferências Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Obras Públicas
Serviços em Regime de Programação Especial
Equipamentos e Instalações
Material Permanente
Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais ou Agrícolas

Inversões Financeiras

Aquisição de Imóveis
Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras
Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresa em Funcionamento
Constituição de Fundos Rotativos
Concessão de Empréstimos
Diversas Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Amortização da Dívida Pública
Auxílios para Obras Públicas
Auxílios para Equipamentos e Instalações
Auxílios para Inversões Financeiras
Outras Contribuições.

Art. 14. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á *no mínimo* por elementos. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.

SEÇÃO I

Das Despesas Correntes

SUBSEÇÃO ÚNICA

Das Transferências Correntes

I) Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

II) Das Subvenções Econômicas

Art. 18. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do